



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano III

1º DE ABRIL DE 2019.

SEMANA CXVIII

ATOS DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO 001

“Regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibiara - PB para o período 2020/2024 e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal 417/2013, e conforme deliberação em Reunião Ordinária, realizada em 01 de abril de 2019:

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 417/2013 e suas demais alterações.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de **05/04/2019 a 06/10/2019**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Os membros eleitos titulares terão dedicação exclusiva - vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, cumprindo jornada de 08 horas/diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e nos demais dias em escalas de sobreaviso e regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.

Parágrafo Único. Os membros eleitos suplentes quando convocados para ocupar as vagas para tirem férias e licenças dos conselheiros titulares ficam sujeitos ao mesmo regime dos titulares.

Art. 3º - Os membros eleitos titulares, tomarão posse na data de 10/01/2020, sob responsabilidade do Executivo Municipal e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - Os dez conselheiros eleitos titulares e os dez primeiros suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA, em local e data a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e o suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

Art. 5º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art.6º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Coordenar o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Ibiara – PB;

II – Constituir Comissão Especial Eleitoral para adotar as providências necessárias à realização do Pleito;

III – Instituir Junta Eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração no dia do pleito;

IV – Deliberar a cerca dos casos não previstos na Lei Municipal nº 417/2013; e

V – Diplomar os eleitos titulares e suplentes;

VI – Supervisionar a posse dos eleitos titulares.

Art. 8º - Para as eleições de que trata esta Resolução, o CMDCA formará 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral, que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o processo de escolha, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

Parágrafo único – A Comissão Especial Eleitoral será composta de forma paritária por membros representando o governo e a sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Organizar e divulgar o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Ibiara – PB;

II – Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;

III – Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;

IV – Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas;

V – Receber e julgar os recursos do indeferimento de inscrição;

VI – Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

VII– Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;

VIII– Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular, julgando a sua procedência;

IX – Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;

X – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

XI– Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;

XII – Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução Ad Referendum do CMDCA.

Art. 10 – O Processo de Escolha se realizará em seis etapas, classificatórias e eliminatórias:

I – Primeira Etapa: Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação; II – Segunda Etapa: Provas de Conhecimento Específico do ECA e Conhecimento de Informática e homologação das candidaturas;

III – Terceira Etapa: Período Eleitoral e realização do pleito do Processo de Escolha em data unificada;

IV – Quarta Etapa: Diplomação dos Eleitos (Titulares e Suplentes);

V – Quinta Etapa: Formação Inicial;

VI – Sexta Etapa: Posse dos Eleitos Titulares.

Art. 11 - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar desse processo de escolha, em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 39 da Lei Municipal Nº 413/2013. Parágrafo Único. Conselheiro Tutelar titular que irá concorrer há um mandato subsequente, o fará em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer formas de privilégios.

CAPÍTULO II

HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12 - A candidatura será individual, não admitida a composição de chapas, através de requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pela Comissão Especial Eleitoral Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Ibiara– PB juntamente com toda a documentação especificada no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

§ 1º - Serão eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados para Conselho Tutelar e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º - Será facultado ao eleitor votar em até 03 (três) candidatos;

Art. 13 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 35, da Lei Municipal nº 417/2013 e suas demais alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Não registrar antecedentes criminais;

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa

Editor Chefe – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei 444/2017.

- IV - Reconhecida idoneidade moral;
 V - Residir no município;
 VI - Escolaridade mínima de ensino médio completo;
 VII - Ter conhecimento em informática mediante teste de aptidão comprovada com digitalização de texto;
 VIII - Comprovar, mediante documentos legais, experiência de 03(três) anos no trabalho com crianças e adolescentes, declaradas por entidade reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Ibiara/PB;
 IX - Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
 X - Não ser detentor de cargo eletivo;
 XI - Comprovar conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mediante teste prévio perante comissão constituída ou Ministério Público;

Art. 14 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como estarão estabelecidas nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos para a publicação da lista dos candidatos inscritos, se houver.

§1º. O não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 35 da Lei Municipal 417/2013 e suas demais alterações acarretará no indeferimento da inscrição.

§2º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 3(três) dias úteis, após o término das inscrições.

§3º Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º Caso seja mantido o indeferimento o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação à matéria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16 – A Comissão Especial Eleitoral dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

§3º Caso seja aceita o pedido de impugnação o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Parágrafo único. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 18– Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos habilitados na Primeira Etapa do Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Ibiara – PB, com cópia ao Ministério Público. Art. 19– Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para Conselho Tutelar, fica assegurado à prorrogação de prazo para o recebimento de novas inscrições.

CAPÍTULO III

SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20 - A aplicação das provas de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, da Lei Federal 8.069/90 – ECA e de conhecimento de Informática serão de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

§1º – Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição.

§2º – Quanto ao teste de CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA, este será através de prova prática, com ênfase em digitalização de texto, obedecendo aos parâmetros: digitação; ortografia; coerência; todos os recursos de formatação textual.

§3º – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado na Lei Municipal Nº 417/2013 e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§4º – Os prazos e procedimentos da reabertura de prazos para inscrição de novas candidaturas serão definidos “à posteriori”.

Art. 21– Vencida a fase recursal da etapa eliminatória referente as provas de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, bem como de conhecimento em informática, será realizado o sorteio dos números dos(as) candidatos(as) que poderão registrar um Pseudônimo, se desejar, e publicada a Resolução do CMDCA com a homologação do registro das candidaturas dando início oficialmente ao período de propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar no ano de 2019.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22 - A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante a homologação do registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 23– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Parágrafo Único. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 24– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborar e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 25 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Especial Eleitoral.

Art. 26 – São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

I - Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final dos registros das candidaturas e término 24 horas antes do início da votação;

II - Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

III - Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

IV - Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;

V - Promoção e/ou realização de “boca de urna”;

VI - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Eleitoral;

VII - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 27 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 28 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 29 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá à respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 30 – Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 31 – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33 - A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ibiara acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, facultado ao eleitor votar em 3 (três) candidatos.

§1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 34 – Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação por órgão Conselho Tutelar, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 35 – Em caso de empate na votação, considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

Art. 36 – Cada candidato (a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, Fiscais de Votação e Apuração de acordo com o número de mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 38 – A Junta Eleitoral é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento das atividades do dia da votação, dentro de suas competências estão:

I - Organizar e coordenar todo o processo de votação e apuração;

II - Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;

III - Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder à totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público.

Art. 39 – Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – Os trabalhos do Dia de Votação serão coordenados pela Junta Eleitoral designada por Resolução do CMDCA;

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Especial Eleitoral;

III – Toda apuração será coordenada pela Junta Eleitoral – sob a fiscalização do Ministério Público e acompanhamento da Comissão Especial Eleitoral - que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Junta Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 40 – A Junta Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 41 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Especial Eleitoral no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 42 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 43 – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes. Art. 44 – O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher o requisito da Lei 417/2013 e suas demais alterações, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental após assumir suas funções, será exonerado e feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 45 – Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 46 – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 47 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ad referendum do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 48 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 01 de abril de 2019.

NATHALIA MIKAELLE DE SOUSA LOPES
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 002

“Constitui Comissão Eleitoral para atuar no Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Ibiara – PB no ano de 2019 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibiara – PB, em sessão ordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 417/2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar no ano de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral para organização e coordenação do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Ibiara – PB no ano de 2019.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral é constituída pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;

II - 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 3º - Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

I – Nathalia Mikaelle de Sousa Lopes e Paula Bezerra Leite - Conselheiros CMDCA Governamentais;

II – Maria do Socorro Ferreira Lopes da Silva e Roberto de Oliveira - Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 1º de abril de 2019.

NATHALIA MIKAELLE DE SOUSA LOPES
Presidente do CMDCA